



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

SENTE DO PREFEITO

23

junho

71

LEI MUNICIPAL N° 54 DE 23 DE JUNHO DE 1.971

GERALDINO LOTTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em cumprimento ao disposto no Artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n° 9, de 31 de Dezembro de 1.969, aprovou e eu promulgue a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Rio Grande da Serra, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públíco, nos termos da Lei Complementar n° 8 da União, de 3 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972; 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1.º de julho de 1972.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não reconhece, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades da economia mista e fundações do Município de Rio Grande da Serra, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972; 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

ESTE DO PREFEITO

Minete do Prefeito

23 junho

71

fls 2 - Lei Municipal nº 54 de 23 de Julho de 1.971

Rio Grande da Serra, São Paulo, no Município Serrano e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Rio Grande da Serra e as demais entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de Junho de 1.971 - 7º Ano da Instalação do Município -

- GERALDINO LOTI FILHO -

Prefeito Municipal

Publicado na mesma data, no quadro de editais da Municipalidade, no lugar de costume.